

quando esta Camara não procedeo clandestinamente e sim com prévio convite e avizo a Camara de Jacuhy para intervir na demarcação.

Portanto o que pareesse que seria conforme a boa razão era que a Authoridade de Jacuhy, com o pretexto de manter direitos que não tinha, não appellasse para a força, como appellou, e sem que respeitasse ao menos a presumpção de exactidão resultante do acto desta Camara por ordem do Exmo. Governo da Provincia pois que, como já se ponderou nem uma Lei ou ordem legitima essa Authoridade apresenta que descreva outras divisas que não as demarcadas entre os dois Municipios e a tal posse que allega, si ha não é um direito, é um esbulho. Deos Guarde a Vossa Excellencia por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca em sessão extraordinaria de doze de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e hum.—*Illmo. e Exmo. Snr. Presidente desta Provincia de Sam Paulo.—José Eduardo de Figueiredo.—José Joaquim de Oliveira.—José Bernardes da Costa Junqueira.—Francisco Antonio da Costa.—Manoel Custodio Vieira.*

19—AVISO DO MINISTRO DO IMPERIO, 1852.

4.^a Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 14 de Fevereiro de 1852.

Illmo. e Exmo Snr.—Sendo presentes a S. M. o Imperador as informações ministradas por essa Presidência em officio de 7 de Março do anno passado sobre o conflicto, que teve lugar entre o Supplente do Juiz Municipal da Villa de Jacuhy, na provincia de Minas Geraes, e o do Juiz Municipal da Villa Franca, nessa Provincia, por occasião de ir este ultimo proceder ao inventario do viuvo Leandro Pimenta Neves, em territorio, que cada um dos municipios entende pertencer-lhe: Manda o Mesmo Augusto Senhor declarar a V. Exa. que con-vindo para pôr termo ás controversias, que sem cessar se repetem por causa da incerteza dos verdadeiros limites dos mencionados Municipios, designal-os com precisão e clareza; e dependendo isto de dados positivos e conducentes, que por ora faltão, cumpre que V. Exa. transmita a esta Secretaria d'Estado com a possível brevidade todos os esclarecimentos e



informações, que puder obter ácerca dos verdadeiros limites dos dois Municípios; recorrendo para esse fim não só aos documentos que por ventura existão nos Archivos dessa Presidencia, e nos das Camaras Municipaes; mas tambem aos assentos e livros Parochiaes se os houver authenticos, e mesmo ao depoimento e declarações de antigos conhecedores praticos dos lugares, cumprindo outro sim que enquanto se não obtêm taes esclarecimentos, para que em vista d'elles possa definitivamente resolver-se, expeça V. Exa. as mais positivas e terminantes ordens, para que sejam escriptos e mantidos os limites reconhecidos antes da demarcação novissima, a que procederam a Camara Municipal da Villa Franca, por serem esses os da antiga posse das Auctoridades Mineiras, como se depreheende da declaração da mesma Camara, e do que a ta respeito informára essa Presidencia no já citado Officio, quando¹ disse que aquella demarcação comprehendu cincoenta e nove casaes, que antes não pertencião a Provincia de S. Paulo. O que tudo communico a V. Exa para seu conhecimento e execução. Deus Guarde a V. Exa.—*Visconde de Mont'Alegre*.—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

20—A' CAMARA DE SÃO PAULO, 1852.

A fim de dar comprimento ao Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 14 do corrente, remettão Vm.^{ces} quaes quer documentos, que por ventura existão no Archivo dessa Camara, relativos aos limites entre esta Provincia e a de Minas Geraes, pelo lado da Villa Franca com Jacuhy.

Deos Guarde a Vm.^{ces} Palacio do Governo de S. Paulo, 27 de Fevereiro de 1752.—*José Thomaz Nabuco de Araújo*.

21—A' CAMARA DE MOGY-MIRIM, 1852.

Remettão Vm.^{ces} os documentos existentes no Archivo d'essa Camara, relativos aos limites da Villa Franca do Imperador com a Villa de Jacuhy da Provincia de Minas Geraes, a fim de dar comprimento ao Aviso da Secretaria de Estado

